



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02822/11

Ementa: Município de Imaculada. Verificação de cumprimento de decisão. Atendimento à determinação do item “4” do Acórdão APL TC 0521/2013. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 00235/2016

RELATÓRIO

Em 14/08/2013, este Tribunal Pleno apreciou as contas da gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Imaculada, referente ao exercício de 2010, tendo entre outras deliberações, através do Acórdão APL TC 0521/2013, determinado no item “4”, a devolução à **conta do FUNDEB** de recursos no valor de **R\$ 2.397,00** (dois mil, trezentos e noventa e sete reais), com recursos próprios do tesouro municipal, em função da utilização em gastos não compreendidos nas destinações legais do Fundo, assinando ao atual Prefeito o prazo de 60 (sessenta) dias para restituição à conta.

De acordo com o relatório técnico da Corregedoria, após exame de extratos bancários, em consulta ao sistema SAGRES, constatou-se a transferência de recursos em 23/10/2013 da conta denominada “PM Imaculada – FPM” (Banco do Brasil, Agência 2590-9, c/c nº 3534-3) para a conta corrente nº 8561-8 – Agência 2590-9 - Banco do Brasil, a qual movimentou recursos específicos do FUNDEB. Assim, a conclusão desse relatório foi pelo **cumprimento da determinação deste Tribunal**.

Os autos não foram encaminhados ao Órgão Ministerial no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

Considerando a instrução dos autos, voto pelo (a):

- Declaração de cumprimento do item “4” do Acórdão APL TC nº 0521/2013;
- Arquivamento do processo.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02822/11

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02822/11, referentes a verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão APL TC 0521/2013;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz, em:

- Declarar cumprimento do item “4” do Acórdão APL TC nº 0521/2013;
- Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de maio de 2016

Em 25 de Maio de 2016



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL